



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

BRENO ANDRADE DE SOUZA RIBEIRO

**PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: a ressocialização do detento está de fato
garantida?**

Rio de Janeiro

2023

BRENO ANDRADE DE SOUZA RIBEIRO

**PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: a ressocialização do detento está de fato
garantida?**

**Monografia apresentada à Escola Politécnica de
Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo
Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial
para aprovação no Curso Técnico em
Biotecnologia.**

Orientador: Marcello de Moura Coutinho.

Rio de Janeiro

2023

BRENO ANDRADE DE SOUZA RIBEIRO

**PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: a ressocialização do detento está de fato
garantida?**

Monografia apresentada como requisito parcial para
aprovação no Curso Técnico em Biotecnologia.

Aprovada em __/__/__.

BANCA EXAMINADORA

Marcello de Moura Coutinho (Orientador)
EPSJV/FIOCRUZ

Wallace Lopes da Silva
EPSJV/FIOCRUZ

Marcus Vinícius Monteiro Pedroza Machado
EPSJV/FIOCRUZ

Rio de Janeiro

2023

Dedico este trabalho à toda população carcerária, que sofre constantemente com o descaso do Estado em fazer políticas públicas eficientes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), por ter me dado suporte para realizar uma monografia, tendo como entendimento, a importância da pesquisa e do trabalho para a conclusão do Curso. Agradeço à EPSJV também, pela bolsa de pesquisa, com o fim de auxiliar no meu estudo, ressaltando a importância do seu Programa de Iniciação Científica (PIC).

Agradeço ao meu orientador, professor Marcello de Moura Coutinho, por ter sido peça imprescindível na conclusão deste trabalho, por diversos fatores, podendo se destacar a paciência e disponibilidade para me responder o mais rápido possível, para que fosse possível concluí-lo.

Aproveito para agradecer aos professores Wallace Lopes da Silva e Marcus Vinícius Monteiro Pedroza Machado pelas valiosas contribuições na Qualificação para o aperfeiçoamento deste trabalho, assim como pelo pronto aceite em participar como examinadores da Banca de Defesa.

Por fim, agradeço aos meus amigos e familiares, por prestarem todo apoio necessário para que eu conseguisse realizar a pesquisa, como também as opiniões e presença nas etapas de realização de todo o trabalho.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim” (James R. Sherman, no livro “Rejection”, de 1982).

RESUMO

Esta monografia abordou a temática da ressocialização do detento nas penitenciárias brasileiras, o que se torna ainda mais difícil, quando se trata de pessoas pretas e pobres. O Brasil é o país com a terceira maior população carcerária mundial (CONNECTAS, 2020). É possível afirmar, que o racismo além de estrutural como aponta Almeida (2019), também é institucional. Um exemplo dos sérios problemas das penitenciárias brasileiras é o fluxo de detentos, ou seja, saem 515.270 e entram 437.307. Objetivou-se, de forma geral, analisar se as penitenciárias brasileiras garantem, de fato, a ressocialização do detento. E, mais especificamente, identificar os principais aspectos relacionados à ressocialização; e, descrever os estereótipos e preconceitos ligados aos egressos do sistema penitenciário, assim como ao seu retorno para a sociedade. Esse estudo teve caráter qualitativo, tendo sido utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico nas bases de dados Lilacs, SciELO e Google Acadêmico, a partir dos descritores: “Ressocialização”; “Reinserção”; e, “Penitenciárias Brasileiras”; análise de reportagens afins e de dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, bem como do sistema prisional, principalmente, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e das Informações Penitenciárias (INFOPEN). Conclui-se, que as penitenciárias brasileiras não possuem políticas efetivas de ressocialização, concorrendo em larga medida, a falta de investimentos na área da segurança pública. A racialização dos presídios brasileiros é evidente, pois cerca de 67% da população carcerária é negra, oriunda de favelas, refletindo tanto o racismo estrutural, quanto o racismo institucional. Portanto, as penitenciárias brasileiras não garantem a ressocialização do apenado, servindo somente para a privação de liberdade. Além disso, o Brasil não desenvolve nenhuma política efetiva que garanta a reinserção do egresso do sistema prisional à sociedade, mesmo sendo um direito seu e dever do Estado, no sentido de contribuir para quebrar as barreiras do preconceito social a respeito.

Palavras-chave: Penitenciárias brasileiras. Ressocialização. Reinserção.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 08 |
| METODOLOGIA..... | 13 |
| CAPÍTULO 1 – PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: DISCUTINDO A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO..... | 14 |
| CAPÍTULO 2 – ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITOS LIGADOS A EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E REINserÇÃO NA SOCIEDADE..... | 19 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 23 |
| REFERÊNCIAS..... | 34 |

INTRODUÇÃO

A ressocialização do detento é um direito e um dever do Estado, tendo por objetivo integrá-lo à sociedade, contribuindo para quebrar as barreiras do preconceito social. O “ressocializado” teme retornar ao convívio social, por conta das represálias que os egressos do sistema prisional costumam sofrer. Além disso, é importante mencionar a grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

O conceito de ressocialização se refere ao ato de trazer o indivíduo ao convívio em sociedade novamente, tendo em vista que quando uma pessoa necessita de uma ressocialização, se entende que quebrou um “contrato social” (DICIO, 2022).

Já a reinserção, significa introduzir novamente um grupo ou indivíduo em sociedade. Com isso, a reinserção anda junto com a ressocialização, uma vez que a reinserção do indivíduo na sociedade depende dessa ressocialização que acontece nas penitenciárias, para que o apenado não retorne posteriormente à sua soltura (DPLP, 2022).

Entende-se que este objeto de estudo é de extrema relevância, em razão da ressocialização dos detentos no Brasil ser um tema bastante discutido por estudiosos e pesquisadores ligados à questão do abolicionismo penal, racismo estrutural e institucional, bem como por instituições que lutam contra o encarceramento em massa (BORGES, 2019).

Não obstante, a ressocialização deve ocorrer de forma muito mais ampla, como por exemplo, a partir do trabalho comunitário. Outro ponto importante é compreender o porquê de não ocorrer a efetiva ressocialização dos detentos. Seria por falta de verba ou má distribuição? Falta fiscalização do poder público para garantir que a ressocialização seja oferecida? O Estado não a garante em termos de políticas efetivas?

Desse modo, a motivação do autor diz respeito ao interesse em buscar encontrar respostas para as questões citadas anteriormente para poder pensar em possíveis melhorias para os problemas do sistema prisional brasileiro.

Vale mencionar, os sérios problemas observados nas penitenciárias brasileiras, um exemplo, é o fluxo de detentos, saem 515.270 detentos e entram 437.307. Percebe-se, portanto, que o

número de entradas é menor, todavia, não o Estado brasileiro não resolve o problema de superlotação carcerária (SALLA et al., 2021).

Do ponto de vista legal, as penitenciárias brasileiras têm por objetivo principal ressocializar os apenados, porém isto não ocorre efetivamente, o que se agrava em razão de que grande parte dos detentos que entram, saem piores ou do mesmo jeito que entraram. Portanto, as políticas públicas para a ressocialização dos detentos devem ser um dos temas mais discutidos pelo Congresso Nacional, pois impactam o país de forma direta.

Com efeito, para que ocorra a ressocialização, de fato, é necessário haver mudanças, não apenas nas penitenciárias brasileiras, mas também na sociedade, enquanto corpo constituinte da nação.

Vale destacar, que recentemente a população carcerária cresceu menos e, de acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, com dados de julho de 2021:

[...] a população prisional permaneceu estável com um leve aumento de 11%, passando de 811.707 pessoas com alguma privação de liberdade em dezembro de 2020, para 820.689 em junho de 2021. Desses, 673.614 estão em celas físicas e 141.002 presos em prisão domiciliar. Já a disponibilidade de vagas para custodiados no sistema aumento ou 7,4%, diminuindo o déficit de vagas, o que reflete o esforço do Ministério da Justiça e Segurança Pública em enfrentar o déficit de vagas, com investimentos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) (DEPEN, 2022).

E, a população carcerária chegou a cair em meio à pandemia da Covid-19, contudo, ainda registra superlotação e um agravamento da situação no interior das unidades prisionais, conforme aponta Silva et al. (2021):

Desde o último levantamento sobre o sistema prisional feito pelo G1, publicado em fevereiro de 2020, foram criadas 17.141 vagas, número ainda insuficiente para dar conta do problema, apesar da redução no número de presos. Eram 709,2 mil detentos. Hoje, são 682,1 mil. Mas a capacidade é para

440,5 mil. Ou seja, existe um déficit de 241,6 mil vagas no Brasil. O total não considera os presos em regime aberto e os que estão em carceragens de delegacias da Polícia Civil. Se forem contabilizados esses presos, o número chega a quase 750 mil no país. Com a pandemia, os relatos dão conta de um agravamento da situação no interior das unidades. [...] (SILVA et al., 2021).

O Brasil é a terceira maior população carcerária mundial, possuindo 644.305 presos em celas físicas, 161.247 presos em atividade laboral e 478.846 em atividade educacional (CONNECTAS, 2020; BRASIL, 2023).

Cumprir informar, que a maior parte desta população é preta e pobre. Portanto, é possível afirmar que o racismo além de estrutural como aponta Almeida (2019), também é institucional. Desse modo, Serafim (2021) argumenta que:

Segundo o Anuário de Segurança Pública divulgado em 2019, em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Hoje, de cada três presos, dois são negros. É o que revela o Anuário. Dos 657,8 mil presos em que há informação da cor/raça disponível, 438,7 mil são negros (ou 66,7%). As prisões dos negros acontecem em razão das condições sociais, não apenas nas condições de pobreza, mas das dificuldades de acessos aos direitos. As chances diferenciais a que negros estão submetidos socialmente e as condições de pobreza que enfrentam no cotidiano fazem com que se tornem alvos preferenciais das polícias e das políticas de encarceramento no país. Um verdadeiro apartheid social. Esse estereótipo de que homens negros e mulheres negras, que pessoas negras em geral, são apresentados excessivamente nos noticiários, na grande mídia, como criminosos não só faz parte do imaginário popular, como se tornou na realidade, uma ideologia racista (SERAFIM, 2021).

Sendo assim, é possível afirmar que as prisões brasileiras não ressocializam efetivamente, servindo apenas para a privação de liberdade, por consequência há a piora da qualidade de vida dos detentos. Aliado a isso, Davis (2018), ao pensar o contexto estadunidense afirma que:

O racismo está tão profundamente entranhado na instituição da prisão que não é possível eliminar um sem eliminar o outro? Essas são questões que devemos manter em mente enquanto analisamos as ligações históricas entre a escravidão nos Estados Unidos e os primórdios do sistema penitenciário. A penitenciária como instituição que ao mesmo tempo punia e reabilitava seus internos foi um novo sistema de punição que surgiu no país por volta da época da Revolução Americana. Esse novo sistema se baseava na substituição das penas capital e corporal pelo encarceramento. O aprisionamento em si não era novo nem para os Estados Unidos nem para o restante do mundo, mas, até a criação dessa nova instituição chamada penitenciária, ele servia de prelúdio para a punição. As pessoas que seriam submetidas a alguma forma de castigo corporal ficavam detidas até a execução da pena. Com a penitenciária, o encarceramento se tornou a punição em si. Como está indicado na designação “penitenciária”, o aprisionamento era encarado como reabilitador, e a prisão penitenciária foi concebida com o objetivo de proporcionar aos condenados condições de refletir sobre seus crimes e, por meio da penitência, remodelar seus hábitos e até mesmo sua alma. Embora alguns defensores do fim da escravidão tenham se posicionado contra esse novo sistema de punição durante o período revolucionário, a penitenciária foi vista de maneira geral como uma reforma progressista, associada à campanha mais ampla pelos direitos dos cidadãos. De muitas maneiras, a penitenciária foi um enorme avanço em relação às diversas formas de punição capital e corporal herdadas dos ingleses. O argumento de que os prisioneiros iriam se regenerar se tivessem a oportunidade de refletir e trabalhar na solidão e no silêncio, entretanto, desconsiderava o impacto de regimes autoritários de vida e trabalho. Na verdade, havia semelhanças significativas entre a escravidão e a prisão penitenciária (DAVIS, 2018, p. 23-24).

Entende-se, portanto, que esse tema deva ser tratado também pelo Poder Legislativo, em todas as suas esferas, o que poderá trazer mudanças importantes na forma de administrar os presídios, assim como baixar a incidência de retorno dos detentos (recidiva).

Assim, também será possível se chegar de modo significativo à diminuição da população carcerária brasileira e proporcionar uma melhor qualidade de vida para os detentos.

Com efeito, se objetivou de forma geral com o presente estudo, analisar se as penitenciárias brasileiras garantem, de fato, a ressocialização do detento. E mais especificamente, identificar os principais aspectos relacionados à ressocialização que não estão presentes nas penitenciárias brasileiras; e, descrever os estereótipos e preconceitos ligados a egressos do sistema penitenciário e o retorno para a sociedade.

A monografia está estruturada da seguinte maneira: na **Introdução** é apresentada a temática do estudo realizado; na **Metodologia**, a abordagem metodológica empregada, no **Capítulo 1 – Penitenciárias Brasileiras: discutindo a questão da ressocialização** é problematizada a questão da ressocialização das penitenciárias brasileiras com base no referencial teórico-conceitual adotado; no **Capítulo 2 – Estereótipos e Preconceitos ligados a Egressos do Sistema Penitenciário e Reinserção na Sociedade**; nas **Considerações Finais**, se procurou responder à questão norteadora; e, por fim, nas **Referências**, a bibliografia utilizada.

METODOLOGIA

Esse estudo monográfico teve como base o método qualitativo e utilizou como procedimento metodológico o levantamento bibliográfico, por meio da busca nas bases de dados Lilacs, Scielo e Google Acadêmico, tendo como referência os descritores: “Ressocialização”; “Reinserção”; e, “Penitenciárias brasileiras”.

Também foram utilizadas como fontes de informação reportagens afins, bem como, dados do sistema prisional brasileiro do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Para contemplar a discussão teórico-conceitual, foram abordadas temáticas relativas ao racismo estrutural, racismo institucional; ressocialização e reinserção no contexto penitenciário. Com efeito, a pesquisa teve como ponto de partida para a análise, estudos da Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP) e, publicações afins, tais como, “Encarceramento em massa”, de Juliana Borges; “Racismo Estrutural”, de Silvio Almeida; e, “Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento”, de Rafael Godoi.

Nesse sentido, o foco dessa pesquisa foi compreender se o Estado tem condições efetivas de garantir políticas de ressocialização do apenado, mediante trabalhos comunitários, educação profissional ou até mesmo, à Educação Básica.

O presente estudo foi desenvolvido a partir da questão norteadora: ***“As penitenciárias brasileiras garantem de fato a ressocialização do detento?”***.

CAPÍTULO 1 – PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: DISCUTINDO A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Por meio da Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, são definidos os deveres do Estado com os detentos. A partir capítulo 2, artigo 10, é possível observar o objetivo e dever do Estado, qual seja: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Também é possível observar, o objetivo da execução penal, a qual tem por finalidade, efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A LEP também define o auxílio aos detentos para que possam retornar à sociedade, o que pode ser identificado no capítulo 2 que cita como auxílio, a assistência jurídica e educacional, podendo ser considerados fatores importantes na ressocialização, bem como a assistência social aos egressos.

Já no seu capítulo 3, é destacado o trabalho prisional, o qual também tem caráter importante na ressocialização, cabendo destacar o artigo 28, no qual é afirmado que: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

Não obstante, na teoria as penitenciárias brasileiras deveriam seguir a LEP, mas na prática não é bem assim que acontece, pois o seu não cumprimento é o mais comum e, se dá por diversos fatores, podendo se destacar o racismo, tanto estrutural quanto institucional, como também, a discriminação que é sofrida pelos egressos do sistema prisional.

Atualmente, se entende que a forma pela qual as penitenciárias brasileiras funcionam não é adequada e eficiente, no que diz respeito à ressocialização do apenado.

E, conforme afirma Danin (2017), 67% dos presos são negros e destes, cerca de 70% não possuem o Ensino Fundamental completo, o que mostra a vulnerabilidade social desta população.

Além disso, é possível afirmar, que os presídios não funcionam corretamente, sendo que o racismo também é espelhado nas práticas sociais e do Estado, inclusive, por policiais no ato da prisão.

Por sua vez, o racismo tem como discurso a “raça”, por meio de práticas que procuram naturalizar uma suposta “superioridade”, dependendo do grupo racial em que os indivíduos estão inseridos. Partindo desta definição, podemos citar duas características presentes também no racismo, ou seja, o preconceito e a discriminação.

O preconceito racial, no tocante a estereótipos negativos, são generalizações superficiais e depreciações de indivíduos que pertencem a um certo grupo racializado, podendo ou não gerar atos discriminatórios. Um exemplo disto, é considerar que todo negro é violento ou que todo asiático é “naturalmente bom”, nas Ciências Exatas.

Já a discriminação, pode ser identificada a partir de tratamento injusto a membros de grupos raciais diferentes. Todavia, para a discriminação acontecer existe o requisito fundamental que é o poder, ou seja, a possibilidade de usar a força, pois sem a mesma não seria possível garantir vantagens ou desvantagens, por conta do pertencimento a um determinado do grupo racial.

Tal fenômeno social diz respeito diretamente ao que Almeida (2019) chamou de “racismo estrutural”, no qual o conceito de “raça”, extrapola o caráter biológico, ou seja, se trata de questões políticas e ideológicas.

Ainda que hoje seja quase um lugar-comum, a afirmação de que a Antropologia surgida no início do século XX e a Biologia – especialmente a partir do sequenciamento do genoma – tenham há muito, demonstrado que não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de “raça” ainda é um aspecto político e ideológico importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio¹ de grupos considerados socialmente minoritários.

¹ Para um maior aprofundamento, conferir o conceito de “genocídio” de Abdias do Nascimento, desenvolvido em seu clássico livro – “O genocídio do negro brasileiro, processo de um racismo mascarado”, publicado originalmente em 1978, bem como o conceito de “necropolítica”, de Achille Mbembe, em publicação recente no Brasil – “Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte”.

Dito isto, o racismo estrutural é uma forma de dominação política e ideológica que pretende se mostrar com autoridade discursiva ao grupo considerado “inferior”. Tem-se como exemplo, a corrida imperialista entre os séculos XIX e XX, na qual potências europeias decidiram sobre a partilha da África, como afirma Almeida (2019): “Ideologicamente, o neocolonialismo assentou-se no discurso da *inferioridade racial dos povos colonizados* [grifos do autor] que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento.” (ALMEIDA, 2019, p. 21).

Por sua vez, o racismo institucional como citado por Silva (2017), trata da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Sendo isto posto, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados, em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

Pode-se citar como exemplo de racismo institucional praticado pelo Estado, a ação das polícias militares, quando as mesmas entram em favelas matando e prendendo os seus moradores, apenas por serem negros e estarem naquele lugar, demonstrando como são caracterizados nas práticas, os estereótipos² e preconceitos sofridos por essa população, a qual vulnerável à esta política genocida do Estado.

Vale ressaltar, que o racismo institucional não é apenas praticado pela polícia, mas também no que diz respeito ao acesso desigual às políticas públicas, gerando uma forma de iniquidade (SILVA, 2017).

Com efeito, as prisões brasileiras atuam mais fortemente na privação de liberdade, muitas vezes, da população mais vulnerável que é negra, residente em favelas e periferias. Não há em larga escala nas penitenciárias brasileiras, políticas relativas ao trabalho prisional ou à educação

² Conforme a perspectiva racista e pseudocientífica de Cesar Lombroso (1835-1909), italiano e “pai da criminologia”, o qual propôs em seu famoso livro, publicado originalmente em 1876 – “O Homem Delinquente”, que a diferença entre uma pessoa criminosa e uma pessoa honesta estaria relacionada às suas características físicas, concluindo que havia relação entre o comportamento delinquente e as características físicas de um povo. Além disso, afirmou que as características dos “homens primitivos” e dos “animais inferiores” se reproduziriam no tempo. Cabe destacar, que até hoje a referida perspectiva é estudada nos cursos universitários de Direito, assim como em academias das polícias militares e Forças Armadas.

profissional com caráter de ressocialização, tal fato prejudica a reinserção e a retomada do convívio do detento com a sociedade.

Cumpra destacar, que além do trabalho prisional poder desenvolver estratégias que possam futuramente contribuir para um melhor convívio em sociedade, também é um fator para a garantia de dignidade do detento, uma vez que o trabalho é considerado comumente, a “forma máxima de dignidade” de um indivíduo.

Portanto, o trabalho como caráter ressocializador é importante também do ponto de vista familiar, pois o preso trabalhando dentro da penitenciária poderá receber no mínimo, três quartos de um salário mínimo, sendo esse aspecto por si só, um incentivo a mais para o desenvolvimento do trabalho prisional, pois o detento poderá ajudar a sua família e participar ativamente do crescimento econômico e social de sua comunidade (CABRAL e SILVA, 2010).

Além desses aspectos, se pode citar que a jornada de trabalho prisional reduz o tempo de privação de liberdade, na proporção de três dias trabalhados para um dia de pena reduzida. Portanto, o trabalho prisional é uma ferramenta que deve ser utilizada com caráter ressocializador, segundo dados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos demais Territórios (TJDFT).

Todavia, o Brasil não possui condições efetivas para que a ressocialização ocorra efetivamente nas penitenciárias, isto porque, não são dispostos os instrumentos básicos para que o trabalho aconteça, ou seja, os presídios não contam com uma infraestrutura que a estimule e possibilite. Além disso, não existem discussões do Poder Público a respeito, resultando, frequentemente, no retorno de grande parte dos egressos ao sistema prisional (CABRAL e SILVA, op. cit.).

Isto prejudica ainda mais a sociedade de maneira geral, uma vez que os detentos entram nas prisões e saem “piores”, causando uma insegurança na população. Sendo assim, caso as penitenciárias brasileiras tivessem políticas de ressocialização adequadas e eficientes esse “sentimento de medo”, não existiria ou seria significativamente menor (SANTOS, 2015).

Além desse “sentimento de medo”, não podemos deixar de citar o aumento da chamada superpopulação carcerária brasileira, uma vez que se não existem políticas de ressocialização eficientes, os detentos, em sua maioria, retornam às penitenciárias, ficando presos num círculo

vicioso: saindo e voltando aos presídios. Isto prejudicaria a situação da superlotação carcerária brasileira, o que por consequência, diminuiria a “qualidade” dos presos e as suas chances de ressocialização, tal como afirma Thompson (2002).

CAPÍTULO 2 – ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITOS LIGADOS A EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E REINserÇÃO NA SOCIEDADE

Na sociedade contemporânea, é perceptível a falta de investimento no setor carcerário, o que contribui diretamente para a reincidência penitenciária, fazendo com que a superlotação esteja presente em todos os presídios brasileiros. Dentre estes problemas não se pode deixar de citar, os estereótipos que a sociedade possui em relação à população carcerária, tendo como ponto principal o passado do egresso do sistema prisional, em outras palavras, do ponto de vista sociocultural, não se reconhece que o Estado ofertou políticas efetivas de ressocialização.

Nesse sentido, Santos (2015) afirma:

[...] No momento que o sujeito comete crime, a sociedade atribui ao Estado, de forma perpétua, a responsabilidade por aquele indivíduo. De tal forma que a sociedade não possui nenhum interesse sobre o que efetivamente ocorre dentro da prisão ou em uma unidade de reabilitação, pois seu único desejo é que se faça justiça (SANTOS, 2015, p. 14).

Com efeito, tal fato está ligado diretamente ao índice de reincidência de detentos. É importante ressaltar, que o Estado, realmente, não oferta políticas efetivas de ressocialização, mas a sociedade possui um papel fundamental em relação à ressocialização, tendo em vista a necessidade do retorno do apenado à liberdade, mas muitas vezes, sem perspectiva de futuro.

Pode-se citar como exemplo, a dificuldade em conseguir emprego formal, pois o egresso penitenciário acaba não encontrando muitas oportunidades. Diante deste fato, é possível afirmar que a pouca receptividade da sociedade, faz com que voltem a viver atrás das grades.

Essa é uma das consequências da falta de políticas efetivas de ressocialização do Estado brasileiro, ou seja, não existe apenas um penalizado. A sociedade também sai perdendo com esse preconceito que é muito forte em relação à população carcerária, a qual em sua grande maioria, é negra e residente em favelas.

Tal situação pode ser constatada no postulado de Santos (2015):

Ocorre que a pessoa mesmo após cumprir a pena, carrega o fardo da condenação para o resto da vida. Esta situação está materializada pelo preconceito que o egresso sofre ao sair da prisão por parte da sociedade, somado a falta de confiança que dificulta encontrar emprego, tornando-se um óbice a sua reintegração ao convívio social (SANTOS, 2015, p. 14).

Também é importante para o presente estudo fazer a definição de exclusão, tendo em vista que os apenados sofrem um processo de exclusão, tanto dentro como fora das penitenciárias.

De acordo com a definição do dicionário *online* de português, DICIO, exclusão é: ação ou efeito de excluir, de segregar, de deixar de fora. Portanto, essa definição diz respeito diretamente aos presídios brasileiros, sendo que a sociedade atual exclui, de forma significativa, a população carcerária do convívio interpessoal. Um exemplo dessa exclusão, pode ser observado na dificuldade de os egressos do sistema prisional conseguirem empregos fora das penitenciárias.

Nesse sentido, se pode observar uma relação dessa situação com a perspectiva lombrosiana, na representação da figura do “marginal” ou mesmo do “louco”, de acordo com o livro – “Ordem do Discurso”, de Michel Foucault:

O louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ser que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida não tendo verdade ou importância não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo, no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo (FOUCAULT, 1996, p. 10).

Outro termo relevante que deve ser mencionado é o de “estigma”. Conforme a definição do DICIO, estigma é: “o que pode ser considerado ou definido como indigno; desonroso”. Estigma então, tem relação direta com a definição de exclusão, sendo possível exemplificá-lo no caso do detento, o qual é estigmatizado, por também estar propenso a sofrer exclusão social.

Tal contexto pode ser observado na maneira em que a sociedade trata detentos e egressos, pois a partir do momento em que uma pessoa entra no sistema prisional, se torna egressa do mesmo, a sociedade “automaticamente”, o submetendo a estereótipos negativos, assim como atribui o conceito de “desonra”, o que acarreta por sua vez, em estigmas (GOFFMAN, 1891).

Observando essas definições é importante falar do objetivo das penitenciárias brasileiras, o qual seria em tese, reintegrar o apenado à sociedade, mediante políticas que visassem a ressocialização.

Não obstante, é possível citar como referência, o trabalho prisional, o qual pode incluir o trabalho em prol da comunidade, como também o educacional, mas é perceptível que essas políticas não são efetivas, pois ao invés de diminuir a taxa de reincidência, as prisões brasileiras fazem com que o detento que entre lá, saia “pior”, ou seja, o processo de ressocialização acaba sendo seja falho (BATISTA, 2023).

Outra questão a ser analisada quando se trata de ressocialização e reinserção, é a de que é importante olhar para fora dos presídios. Isto porque, um dos maiores problemas está para além das prisões, quando se refere à sociedade, a qual é totalmente preconceituosa e racista, uma vez que a maioria dos presos são negros e pobres.

Vale ressaltar, que esse racismo que pode ser classificado como estrutural, como afirmado anteriormente, está inserido, portanto, na forma de organização da sociedade brasileira.

Tendo em vista estes aspectos é impossível que exista caráter ressocializador nos presídios brasileiros, por diversas circunstâncias, uma delas é o problema da superlotação carcerária, o que qual impacta diretamente na possibilidade efetiva de ressocialização dos detentos.

Ao se fazer uma comparação com o regime penitenciário sueco, o qual estaria bem mais preparado e moderno, do que o regime penitenciário brasileiro, é possível afirmar que a taxa de reincidência prisional é em torno de 70%, que por sua vez é muito similar à brasileira.

Diante destes fatos, é perceptível a dificuldade em ressocializar um detento, mesmo tendo diversos programas de ressocialização, ainda continua muito difícil, observar a diminuição de reincidência prisional (THOMPSON, 2002).

Essa dificuldade também está em torno das questões de preconceito racial, como também da sociedade, que por muitas vezes possui “medo” dos egressos do sistema prisional.

Com efeito, isto acarreta prejuízos nas tentativas de ressocialização, isto porque, os apenados não possuem qualquer tipo de incentivo quando saem dos presídios, não possuindo condições mínimas de empregabilidade, por já terem sido presos.

Há ainda outro aspecto relevante que também prejudica a questão da ressocialização no sistema prisional brasileiro, fazendo com que ocorra racismo estrutural aliado ao institucional, conforme já mencionado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo é possível afirmar que não existem políticas efetivas de ressocialização nas penitenciárias brasileiras. Um dos motivos para que a ressocialização não ocorra de forma efetiva é a falta de infraestrutura dos presídios, como também pela falta de investimentos e administração adequada a respeito, por parte do Poder Público.

E esse fato se dá por falta de políticas públicas que incentivem programas de ressocialização dentro das penitenciárias, que por não terem estrutura mínima para que seja ofertado ao menos o trabalho prisional, são consideradas apenas um depósito de pessoas que na maioria das vezes, são negros e residente de favelas.

Outro ponto que também deve ser percebido é a questão do racismo estrutural presente na sociedade, como também, o racismo institucional, o qual é praticado pelo Estado, na forma de prisões e excursões dentro das comunidades brasileiras.

A sociedade também possui grande relevância no papel de ressocialização, para que a mesma ocorra é necessário que a sociedade contribua no processo de ressocialização, sendo uma das maneiras, ofertar, por exemplo, um emprego para essas pessoas que já foram presas, fazendo isto os apenados se sentiriam incluídos na sociedade novamente, como também diminuiria a taxa de reincidência prisional.

Por fim, tornando a responder à questão norteadora deste trabalho, atualmente, nos presídios brasileiros não garantem de fato a ressocialização dos detentos, servindo apenas para a privação de liberdade, trazendo um caráter de punição, apenas por manter em cárcere, não ofertando políticas que sejam, de fato, efetivas na ressocialização, o que por sua vez, implica no aumento da taxa de reincidência prisional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural**. [versão eletrônica]. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BATISTA, C. Reinserção social do preso: um processo complexo e desafiador. **Intrépido: iniciação científica**, Belo horizonte, v. 2, n. 1, p. 1-12, jul., 2023.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. [versão eletrônica]. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Segundo levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo**. Publicado em: 20 dez. 2021. Atualizado em: 04 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2020%2F12%2F2021,em%20dezembro%202020%2C%20para%20820.689>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **População Prisional no Brasil**. [Período de Janeiro a Junho de 2023 – 14º Ciclo de Coleta]. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

_____. CASA CIVIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei de Execução Penal**. Lei Federal n. 7.210 de 11 julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 27 nov. 2023.

CABRAL, L. R.; SILVA, J. L. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, v.1, jan.-jun., p. 157-184, 2010.

CONNECTAS. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. Publicado em: 18 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>>. Acesso em: 03. nov. 2023.

DANIN, R. A. Loic Wacquant: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. **Rev. Sem Aspas**, Araraquara, v. 6, n. 2, p. 125-133, jul.-dez., 2017.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DICIONÁRIO ONLINE DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Ressocialização**. [verbete]. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/ressocializacao/#:~:text=Significado%20de%20Ressocializa%C3%A7%C3%A3o,Ressocializar%20%2B%20%C3%A7%C3%A3o>>. acesso em: 25 out. 2022. DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Reinserção**. [verbete]. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/reinser%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 out. 2022.

FOUCAULT, M. A **Ordem do Discurso – Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996. 3 ed.

GODOI, R. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, p. 138-154, jan., 2011.

GOFFMAN, E. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 1981. 4 ed.

SANTOS, B. K. C. **O falho processo de ressocialização prisional e seus reflexos**. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Graduação em Direito, Universidade Tiradentes. Aracaju, 2015. 19p.

SALLA, A. T.; SANTOS, É. B. dos; SOUZA, E. B. P.; PIMENTEL, R. C. A ressocialização do egresso do sistema prisional e a reinserção no mundo do trabalho. In: BATISTA, R. L. **Anais do XII Seminário do Trabalho – Crise Capitalista, Precarização do Trabalho e Colapso Ambiental (vol. 1)**. Marília: Projeto Editorial Práxis, 2021.

SERAFIM, D. **O racismo no Brasil e o encarceramento em massa do povo negro**. Publicado em: 26 mai. 2021. Disponível em: <<https://movimentorevista.com.br/2021/05/o-racismo-no-brasil-e-o-encarceramento-em-massa-do-povo-negro/>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SILVA, C. R. da; GRADIM, F.; CAESAR, G.; REIS, T. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. Publicado em: 17 mai. 2021. Atualizado em: 15 nov. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

SILVA, M. A. B. da. Racismo institucional: pontos para reflexão. **Laplage em Revista**, Sorocaba, v. 3, n. 1, jan.-abr., p. 127-136. 2017.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Trabalho de preso dentro do estabelecimento prisional não dá direito à remuneração**. Disponível em: <<https://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/maio/trabalho-de-presos-dentro>>

do-estabelecimento-prisional-nao-da-direito-a-remuneracao#:~:text=h%C3%A1%2011%20anos->. Acesso em: 16 nov. 2023.